PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PACLO

Câmarat Municipals de Agaras 36

LEI NO 2.289, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.-

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NE GRA EN ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELA TAS.

Dr. <u>VALDENIR G. ZUNTINI</u>., Prefeito do Município de Ara-= ras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz= saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a= seguinte Lei;

Art. 19) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o = Conselho Nunicipal de Participação e Desenvolvimento da Comunicade= Negra em Araras, com as seguintes atribuições:

I. propor diretrizes e promover, em todos os níveis, ati vidades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, pautan do pela eliminação de discriminações e desigualdades que a atinja, = bem como, promovendo sua plena participação na visa sócio-econômi-= ca e político-cultural;

II. assessorar o Prefeito Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo nos = âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comu nidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interes- = ses:

III. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a= problemática da comunidade negra, objetivando orientar as medidas = de interesse;

IV. sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de proje-tos-ce-lei e demais atos, que visem assegurar os direitos da comuni
dade negra e a evitar disposições discriminatórias;

V. fiscalizar e tomar providências para cumprimento da = legislação atinente aos direitos e deveres da comunidade negra;

VI. desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII. estudar problemas e receber sugestões da sociedade, = relacionados à matéria de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAGLO

Cânnara-Abunicipal de Amiraso37

VIII. colaborar na elaboração de seu regimento interno.

Parágrafo único - O regimento interno de que trata esteartigo, em seu inciso VIII, deverá ser editado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da possedo Conselho, conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 20)- O Conselho Municipal de Participação e Desen-volvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto de 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A designação dos conselheiros levará = em conta o nome de pessoas de comprovada atuação no combate à dis-= criminação racial.

Art. 39) - O Conselho terá uma Comissão Executiva composta de: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, elei-= tos entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito Munici-pal.

Art. 49) - A função de membro do Conselho não será remune rada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 59)- O mandato dos membros do Conselho será de 02 = (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 69)- O Conselho reunir-se-ã em dependência da Prefeitura Municipal e terã o apoio técnico administrativo dos órgãosda Administração Municipal Direta e Indireta, podendo obter recursos humanos e materiais, mediante expressa autorização do Prefeito-Municipal, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 79) - A designação e a posse do Conselho Municipal = de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, de verão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 89) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no órgão de Comunicações - Solar= Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte e = cito dias do mes de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e= hum.

varco Antonio Morandim

Chefe